

Assunto: OFICIO

De: "Produvale Prod.hosp.Ltda" <produvale@yahoo.com.br>

Data: 30/03/2015 15:25

Para: "licitacao@beneditonovo.sc.gov.br" <licitacao@beneditonovo.sc.gov.br>

BOA TARDE.

SEGUE ANEXO OFICIO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015.

A ORIGINAL ESTA SENDO ENCAMINHADA POR SEDEX.

OBS: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,

Produvale Prod. Hosp. Ltda

Cnpj 03.505.263/0001-40

Rua Colibri, 425 - Salto Weissbach

Blumenau- SC / Cep: 89.032.235

Fone: (47) 3323-5244

— Anexos: —

AFE PG 01.pdf	290KB
AFE PG 02.pdf	363KB
AFE PG 03.pdf	206KB

Blumenau, 30 de Março de 2015

À
Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Comissão de Licitação
Diretoria de Compras

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015

IMPUGNAÇÃO

Prezado Senhores:

Como fornecedor de Material medico, odontológico, laboratorial e produtos de higiene/cosméticos, e tendo tomado conhecimento do edital de Pregão Presencial supracitado, constatamos que no item 5.1.4 – Habilitação – Qualificação Técnica, faltou incluir como exigência para habilitação da empresas licitantes o seguinte documento:

- AFE – autorização de funcionamento da empresa – emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária. Para a comercialização de produtos de higiene e cosmeticos.

Vale ressaltar que:

O documento citado é uma exigência obrigatória da ANVISA(Agencia Nacional de Vigilância Sanitária), para qualquer empresa poder comercializar os produtos constantes no presente edital. Como segue:

De acordo com a ANVISA todas as empresas fabricantes, importadores ou distribuidores de materiais médicos hospitalares, farmacêuticos odontológicos, laboratoriais, higiene, limpeza, cosméticos e saneantes, face a necessidade de atender as Agencia Nacional de Vigilância Sanitária são obrigadas a possuir os seguintes documentos:

- **AFE- Autorização funcionamento da empresa- emitida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.**
- **ALVARA SANITARIO MUNICIPAL OU ESTADUAL - emitido pela vigilância sanitária municipal ou estadual**

A Agencia Nacional de Vigilância Sanitária dispõe ainda o seguinte:

LEI Nº 6.360, art. 2º

Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

Ainda de acordo com a Cartilha da Vigilância sanitária/ Licitações Publicas, conforme texto abaixo reproduzido:

2. EMPRESAS

2.1. Habilitação para Proponentes (Fabricante, Importador e Distribuidor):
Os requisitos de habilitação consistem em exigências legais relacionadas com a determinação da idoneidade do licitante. É um conjunto de requisitos obrigatórios. Sua presença significa que o proponente dispõe de condições para executar satisfatoriamente o objeto da licitação. Por conseqüência, a ausência de cumprimento destes requisitos de habilitação acarretará o afastamento do proponente do certame, sendo desconsiderada sua proposta. O universo dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos artigos de números 27 a 32 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), sendo inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação não autorizados legalmente.

2.1.4. Técnica (Lei nº 8.666/93, Art. 30, Inciso IV):

Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e serviços aos entes públicos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários.

Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

2.1.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)

2.1.4.2. Licença de Funcionamento Estadual/Municipal (LF)

Salientamos que as empresas deverão possuir e apresentar uma AFE específica de acordo com o objeto do edital, cada produto possui uma classificação, e o fornecedor somente poderá ofertar itens das quais sua empresa possua a AFE específica.

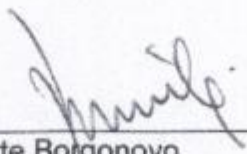
No caso deste edital AFE para produtos de Higiene / Cosmético.

Por estes Motivos citados, solicitamos a inclusão para Habilitação, a apresentação das licitantes o documento citado.

Isto posto,

Requer:

Seja dado providencia a presente impugnação pela comissão de licitação por se um principio de justiça.



Laerte Borgonovo
Gerente Administrativo
ID: 1.424.524
CPF nº 481.276.399-15